



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Univasf, aprovado pela Portaria nº 148, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, datada de 10/10/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Geral da Univasf, aprovado pela Decisão nº 2017 do Conselho Universitário da Univasf, de 05 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf, estabelecida pela Resolução Nº 09/2014 do Conselho Universitário da Univasf;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº23402.015752/2019-66;  
e

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 14/2020 – Conuni, de 20/03/2020,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Psicologia (PPGSI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) tem como objetivos:

- I. formar docentes e pesquisadores no campo da psicologia científica contemporânea com postura ética e competência técnica e teórica;
- II. promover a pesquisa em processos comportamentais, cognitivos e psicossociais, colaborando para a interiorização e expansão do ensino superior no Brasil e consolidando a pesquisa em Psicologia na Univasf;
- III. produzir, difundir e aplicar o conhecimento da Psicologia em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º O PPGSI é composto por uma área de concentração – Psicologia – e duas linhas de pesquisa assim definidas:

I. **Processos Cognitivos e Comportamentais (Linha 1)** – Objetiva desenvolver pesquisas básicas e aplicadas enfocando os processos cognitivos e comportamentais que regem a aprendizagem, o desenvolvimento humano e o comportamento social em seus aspectos evolutivos, biológicos e socioculturais, realizando interlocução com conhecimentos produzidos nas ciências da informação, neurociências, etologia e linguística.

II. **Processos Psicossociais (Linha 2)** – Busca desenvolver estudos psicológicos sobre as relações entre o ser humano e os diversos contextos sociais, com ênfase nos estudos sobre atitudes, valores, representações sociais, relações interpessoais, desenvolvimento humano, processo saúde-doença, psicologia do esporte, medidas e avaliações psicossociais.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A estrutura administrativa e organizacional do PPGSI é composta por:

- I. Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação em Psicologia;
- II. Coordenação;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. Secretaria;
- IV. Corpo docente;
- V. Corpo discente.

### CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação em Psicologia (CPGPSI) é o órgão de natureza normativa e deliberativa encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do PPGPSI, presidido pela Coordenação, com auxílio da Secretaria, e composto pelo seu corpo docente, bem como por representação discente do PPGPSI.

Parágrafo único O funcionamento do CPGPSI, inclusive de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, será regido pela legislação e as normativas vigentes da Univasf.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGPSI ficará a cargo do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a, que o/a auxiliará no desempenho de suas atribuições, bem como o/a substituirá nas ausências e impedimentos.

Parágrafo único O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a serão eleitos de acordo com a legislação e as normativas vigentes da Univasf.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do PPGPSI, sendo dirigida por um/a secretário/a.

Art. 7º Integram a secretaria, além do/a secretário/a, servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 8º Compete ao/a secretário/a:

I. manter registro das discussões, decisões e pareceres do Colegiado, incluindo, mas não se limitando a registrar atas e coletar assinaturas de presença das reuniões do Colegiado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. organizar a documentação necessária à realização das sessões de qualificação e defesa de dissertações;

III. garantir a organização e o registro do controle acadêmico do PPGPSI, mantendo atualizados os arquivos de professores e alunos;

IV. manter em dia os assentamentos do pessoal discente e técnico-administrativo do PPGPSI;

V. processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Colegiado;

VI. processar e informar ao/a coordenador/a sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

VII. manter arquivos de registro de frequências, de conceitos e de créditos obtidos por estudantes para fins de atestados, certificados e diplomas;

VIII. receber, organizar e encaminhar documentos de candidatos inscritos no processo seletivo do PPGPSI;

IX. organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGPSI, assim como as listas dos estudantes, segundo seus/suas professores/as orientadores/as;

X. sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do PPGPSI, nas suas áreas de competência;

XI. coletar informações necessárias aos relatórios produzidos pelo Colegiado;

XII. tomar providências para manutenção da atualização da página virtual do PPGPSI;

XIII. zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do PPGPSI, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando necessário;

XIV. responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do PPGPSI, bem como pela supervisão e conservação de limpeza;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XV. manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do PPGPSI;

XVI. dar suporte administrativo ao funcionamento do PPGPSI, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondências recebidas e enviadas, a convocação de reuniões e demais eventos;

XVII. dar suporte administrativo às atividades de processos seletivos e de bancas examinadoras de docentes e discentes.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGPSI, seguindo regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), é constituído por professores/as permanentes, professores/as colaboradores e professores/as visitantes, com titulação de doutor/a ou equivalente, desde que tenham seu credenciamento aprovado pelo CPGPSI, conforme disposto na Seção I do presente Capítulo.

Art. 10. Ao atuarem como orientadores/as os/as professores/as permanentes, colaboradores/as e visitantes terão as seguintes atribuições:

I. orientar e acompanhar o/a orientando/a no planejamento e execução do projeto de dissertação, dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGPSI;

II. propor ao CPGPSI a admissão de professor/a coorientador/a, quando julgar necessário e em consonância com resolução específica da Câmara da Pós-Graduação da Univasf;

III. acompanhar o/a orientando/a ao longo do curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

IV. autorizar, semestralmente, a matrícula do/a orientando/a;

V. auxiliar na resolução de questões acadêmicas que estejam interferindo no desempenho do/a orientando/a;

VI. requerer ao CPGPSI a avaliação das dissertações de seus/suas orientandos/as;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII. propor ao CPGPSI a composição das bancas examinadoras dos/as seus/suas orientandos/as;

VIII. presidir bancas examinadoras de dissertações de seus/suas orientandos/as, com direito a julgamento e voto.

Art. 11. Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGPSI, e são aqueles assim enquadrados por atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I. possuam vínculo funcional com a Univasf, ou vínculo em caráter excepcional, de acordo com as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf;

II. desenvolvam regularmente atividades de ensino e pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, na Univasf ou em outras instituições de ensino superior (IES);

III. participem de projetos de pesquisa do PPGPSI, com produção científica regular, expressa por meio de publicações em periódicos indexados;

IV. orientem regularmente alunos do PPGPSI, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGPSI e pelas demais instâncias competentes da Univasf;

V. tenham título de doutor ou de livre-docente obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou em caso de obtenção do título no exterior, que este seja devidamente revalidado no Brasil conforme legislação em vigor;

VI. possua atuação em área de pesquisa relacionada a alguma das linhas de pesquisa do PPGPSI.

Art. 12. São atribuições dos professores permanentes:

I. orientar estudantes na elaboração de dissertações, de acordo com o previsto no art. 10;

II. emitir parecer em processos solicitados pelo coordenador do Colegiado;

III. ministrar disciplinas;

IV. pleitear financiamentos para desenvolvimento dos projetos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. fazer parte de bancas examinadoras de dissertações.

Art. 13. O PPGPSI poderá contar com professores visitantes, sendo estes docentes ou pesquisadores com experiência na formação de recursos humanos para a área de pesquisa em Psicologia e produção científica relevante na área, que possuam vínculo funcional com outras IES ou de pesquisa no país ou exterior.

§ 1º A vinculação dos professores visitantes ao PPGPSI se dará por um período de tempo pré-estabelecido e em regime de dedicação integral, através da participação em projetos de pesquisa, orientação de estudantes e atividades de ensino.

§ 2º A atuação dos professores visitantes no PPGPSI deverá ser viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Univasf ou por agência de fomento.

§ 3º Os professores visitantes terão as mesmas atribuições dos professores permanentes.

Art. 14. Compõem a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGPSI que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, mas que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGPSI, sem necessariamente terem vínculo formal com a Univasf, ministrando disciplinas, emitindo pareceres solicitados pela Coordenação do PPGPSI, pleiteando financiamentos para desenvolvimento de projetos junto ao PPGPSI, compondo bancas examinadoras de dissertação, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

**SEÇÃO I  
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA**

Art. 15. Para integrar o corpo docente do PPGPSI, o/a professor/a e/ou pesquisador/a precisará ser credenciado, com base em parecer substanciado de uma Comissão de Credenciamento.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo CPGPSI e a ele será subordinada.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A Comissão de credenciamento terá mandato coincidente com o mandato do coordenador do Colegiado e será composta por três docentes permanentes, sendo um destes um representante da Coordenação.

§ 3º A Comissão de Credenciamento se responsabilizará por emitir parecer sobre solicitações de entrada de novos docentes, baseadas nos critérios descritos no artigo 16 deste regimento e apresentar parecer conclusivo que será apreciado pela plenária do CPGPSI.

Art. 16. A solicitação de credenciamento no PPGPSI deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao CPGPSI, quando o processo seletivo estiver aberto, especificando a linha de pesquisa em que pretende atuar, acompanhado de um plano de trabalho e currículo *Lattes* completo e atualizado. O candidato deve atender aos requisitos dispostos nos Art. 10 e 11, além de:

I. comprovar produção científica compatível com aquela especificada na resolução do CPGPSI sobre credenciamento e descredenciamento docente;

II. apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no curso;

III. demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos seus orientandos.

Parágrafo único. O PPGPSI poderá convidar docentes para atuar apenas em atividades de ensino, mediante aprovação em reunião do CPGPSI.

Art. 17. O credenciamento e descredenciamento de docentes vinculados ao PPGPSI serão regidos pela resolução do CPGPSI específica sobre o tema.

### CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente será constituído por diplomados/as em cursos de graduação oficialmente reconhecidos no país e que serão admitidos de acordo com os critérios estabelecidos por uma Comissão de Seleção, que constarão em edital público para ingresso no PPGPSI.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19. O corpo discente do PPGPSI será formado por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é o graduado aprovado em processo seletivo e classificado dentro das vagas disponíveis, que esteja devidamente matriculado de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Aluno especial é aquele graduado, matriculado ou não em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* do país reconhecido pela CAPES, e autorizado pelo CPGPSI a cursar disciplinas ou desenvolver outras atividades curriculares do curso.

§ 3º O aluno especial poderá realizar no máximo oito créditos no curso de Mestrado, com direito a certificado de frequência e atribuição de conceito as suas atividades.

§ 4º O aluno especial não poderá participar como candidato nas eleições do CPGPSI.

§ 5º. Os alunos especiais não poderão representar mais do que 20% do total de alunos regulares, respeitando-se ainda outras prerrogativas estabelecidas em edital específico para admissão de alunos especiais.

Art. 20. Os alunos deverão escolher entre si os estudantes que comporão os representantes discentes no CPGPSI, com direito a voz e voto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**TÍTULO III  
DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PPGPSI**

**CAPÍTULO I  
DA SELEÇÃO**

Art. 21. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta, no mínimo, por três docentes do PPGPSI, cuja composição será aprovada pelo CPGPSI.

Art. 22. A seleção de candidatos para ingresso no PPGPSI será regulamentada por edital público, previamente elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo CPGPSI.

§ 1º No edital deverá constar, obrigatoriamente:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. número de vagas oferecidas;
- II. período e normas de inscrição;
- III. etapas e critérios de seleção;
- IV. semestre de ingresso no curso.

§ 2º O edital será tornado público mediante divulgação no domínio da Univasf na internet, com antecedência mínima de trinta dias do início do prazo das inscrições.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 23. O/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo do PPGPSI e classificado dentro das vagas disponíveis deverá, nos prazos estabelecidos no edital de seleção, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

Art. 24. O/a estudante poderá matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas optativas, desde que com a aprovação do orientador.

Art. 25. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da Univasf.

§ 1º O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas previsto no *caput* deste artigo requer a anuência prévia do/a orientador/a.

§ 2º Durante o curso, o cancelamento de disciplinas será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 26. A Coordenação do PPGPSI concederá o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades para o/a estudante regular que assim o solicitar, desde que respeitando o disposto no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 27. O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial no PPGPSI até o mês da efetiva defesa de dissertação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre em Psicologia será exigido do/a estudante que, nos prazos estabelecidos no Art. 27º:

I. integralize um total de 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

II. seja aprovado em exame de qualificação, de acordo com o estabelecido em resolução do PPGPSI sobre o tema;

III. elabore uma dissertação e obtenha a sua aprovação em sessão de defesa pública, de acordo com o estabelecido em resolução do PPGPSI sobre o tema.

§ 1º Serão considerados integralizados os créditos de disciplinas nas quais o estudante tenha obtido conceitos “A”, “B” ou “C”, conforme disposto nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

§ 2º Para alunos com bolsa de estudo de qualquer agência de fomento, com exceção do/a estudante que comprovar efetivo exercício de atividade docente por pelo menos seis (06) meses, uma das disciplinas optativas deve necessariamente ser a disciplina de Estágio em Docência.

§ 3º Dentre as disciplinas obrigatórias, o estudante deverá cursar as disciplinas Seminários de Dissertação I (2 créditos), Seminários de Dissertação II (2 créditos), Seminários de Dissertação III (2 créditos) e Elaboração do Trabalho Final (4 créditos), que correspondem ao processo de desenvolvimento da dissertação e que estarão sob a responsabilidade do/a orientador/a do/a estudante.

§ 4º O/a estudante poderá solicitar dispensa de até quatro (4) créditos em disciplina optativa em função da realização de outras atividades acadêmicas relevantes, de acordo com critérios estabelecidos em resolução específica do PPGPSI.

§ 5º A dissertação de mestrado é o texto produzido a partir de trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

§ 6º O idioma de redação da dissertação de mestrado, definido sempre com a concordância do/a orientador/a, deverá ser o português ou o inglês.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º O título de mestre receberá a designação correspondente à área de concentração indicada no Programa – Mestrado em Psicologia.

Art. 29. A critério da Coordenação do CPGPSI, e com anuência do/a orientador/a, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente.

§ 1º A solicitação de dispensa dos créditos deverá ser encaminhada formalmente pelo/a estudante, com anuência do orientador/a, à Coordenação do CPGPSI, que deliberará sobre o assunto com base na compatibilidade de carga horária e conteúdo das referidas disciplinas.

§ 2º A solicitação deverá ser protocolada no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), acompanhada do histórico escolar e dos programas das disciplinas.

Art. 30. Todos os estudantes regularmente matriculados no PPGPSI terão o direito de ser orientados por um/a professor/a do corpo docente do PPGPSI.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário do orientador, recomenda-se que este submeta à Coordenação do PPGPSI o nome de um professor coorientador responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

Art. 31. A orientação será realizada por um docente vinculado ao PPGPSI, de acordo com o edital de seleção, considerando a temática do projeto do aluno e a disponibilidade do quadro dos orientadores do PPGPSI.

Parágrafo único. A juízo do CPGPSI, docentes vinculados ou não ao PPGPSI, ou pertencentes a outras instituições podem ser admitidos como coorientadores, desde que possuam o título de doutor/a.

Art. 32. A alteração do orientador poderá ser requerida pelo professor ou pelo estudante envolvido, desde que devidamente justificada e fundamentada, ao CPGPSI, que deliberará a respeito do requerimento.

§ 1º Caso a alteração do orientador seja aprovada, cabe ao CPGPSI designar um novo orientador para o estudante.

§ 2º Caso nenhum professor aceite assumir a orientação, o estudante será orientado pelo coordenador do PPGPSI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 33. A Coordenação do CPGPSI concederá, quando solicitado pelo/a estudante no período estabelecido pela Univasf, o trancamento total de matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo, porém, vedado ao/a estudante mais de um trancamento, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 34. Nos casos devidamente justificados e com anuência do orientador, o estudante poderá requerer prorrogação do período máximo de integralização do curso por até 6 (seis meses).

Art. 35. A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade. O pós-graduando que tiver filho poderá usufruir 20 dias de licença paternidade.

§ 1º A licença maternidade/paternidade não impede o/a estudante de solicitar também o trancamento referido no art. 33 e a prorrogação de prazo referida no art. 34.

§ 2º Caberá ao CPGPSI decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 36. O/a estudante será desligado/a do PPGPSI conforme decisão do CPGPSI, de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

Art. 37. As bolsas de estudo do PPGPSI serão concedidas de acordo com os critérios e regras estabelecidos em normas específicas.

Art. 38. O exame de qualificação acontecerá até o 18º mês de ingresso no programa e será regido por norma específica.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CPGPSI.

Art. 40. Das decisões do CPGPSI caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo presidente do Conselho Universitário, com base na Decisão nº14/2020, - Conuni, de 20/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 20 de março de 2020.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**

---

*Emitido em 20/03/2020*

**RESOLUÇÃO Nº 30/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/03/2020 13:50)*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/03/2020** e o código de verificação: **c99ba7186f**